Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3623/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16338/2014
PROTOCOLO	:	1547598
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEIS	:	ADILSON NUNES JARDIM – CLECI FORTUNATI SOUZA – FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS – DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA – ROBERTO PEDRO DA ROCHA
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	:	GERENTES MUNICIPAIS: 1 – DE ADMINISTRAÇÃO; 2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3 – DE OBRAS; 4 – DE SERVIÇOS URBANOS; E, 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS NAS DIVERSAS SECRETARIAS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	SUELI DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMÁTICA – ME E OUTROS.

EMENTA

1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS — FORMALIZAÇÃO REGULAR - - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 152/2014 (peça 5 - fls. 2/50) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 088/2014 (peça 16 - fls. 1/25).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de futura de material de expediente destinado ao atendimento das diversas secretarias, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 16 – fl. 1).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 16 – fl. 2)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula

Décima Segunda (peça 16 – fl. 6).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-4976/2015 (peça 19 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR JOAOMJR-4268/2015 (peça 22 – fls. 1/2), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 152/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 088/2014.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de futura de de material de expediente destinado ao atendimento das diversas secretarias, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 16 – fl. 1).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 16 – fl. 2)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima Segunda (peça 16 – fl. 6).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 19 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 152/2014** realizado pelo **Município de Naviraí** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 088/2014** (pç. 16), assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e as empresas **Sueli da Silva Materiais Escolares e Informática - me** (CNPJ nº 18.091,804/0001-09), **MP3 Distribuição e Importação de Utilidades e Material Escolar Ltda - EPP** (CNPJ nº 17.063.665/0001-47), **J.C. dos Santos & Cia Ltda** (CNPJ nº 06.813.685/0001-71), **Marisa Dias Barbosa - me** (CNPJ nº 09.113.905/0001-42), **J S dos Santos – Supermercado** (CNPJ nº 01.557.378/0001-53), **E. A. Giusti - me** (CNPJ nº 02.349.230/0001-96), **Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda - me** (CNPJ nº 14.125.604/0001-79) e **V. I. Máquinas e Equipamentos Ltda - me** (CNPJ nº 15.766.775/0001-40), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fls. 2), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 152/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 088/2014 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 152/2014, instaurado pelo Município de

Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 164.217.011-91, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 088/2014, firmada entre o Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seus Gerentes: 1 – de Administração, Senhor Adilson Nunes Jardim, CPF/MF nº 294.221.161-04; 2 – de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF/MF nº 203.463.871-91; 3 – de Obras, Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF nº 876.586.901-04; 4 – de Serviços Urbanos, Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, e, 5 – de Desenvolvimento Econômico, Senhor Roberto Pedro da Rocha, CPF/MF nº 171.302.201-04 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 27 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator